## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: 1005830-85.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Carmen Alberti, italiana, aposentada, viúva, Cédula de Identidade de

Estrangeiro RNE nº V136627-N, CPF 215.211.328-44, residente e domiciliada na Rua Santa Gertrudes, nº 577, Vila Isabel, São Carlos/SP, CEP 13570-800,

Inventariado: Oreste Cappello, RNE nº V136623-V, CPF 195.095.608-39, nascido em

Limbiate-Itália em 12/04/1950, filho de Fulvio Cappello e de Alessandra Porro,

falecido em 09/04/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Retifico o pronunciamento judicial de fls. 36 apenas para constar que o nome da inventariante é Carmen Alberti.

Face ao teor do item IV de fl. 03 e do termo de renúncia de herança de fls. 58, ADJUDICO para a inventariante CARMEN ALBERTI <u>o imóvel situado</u> nesta cidade designado como Lote 10 da Quadra 15 do Loteamento Jardim Tangará, objeto da matrícula nº 22.994 do CRI local, e os veículos indicados nos itens "2", "3" e "4" de fl. 03, adjudicação essa decorrente do passamento de seu esposo Oreste Cappello.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Não há interesse de terceiros neste arrolamento, motivo pelo qual a adjudicação ora efetivada dispensa o decurso do prazo para recurso. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

Renove-se a intimação da inventariante para exibir a certidão municipal negativa de tributos nos moldes da letra "a" de fl. 36. <u>Desde que o faça</u>, ficará autorizada a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio do inventariado Oreste Cappello, a ser representado pela inventariante Carmen Alberti (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à **transferência dos seguintes veículos**: "1) VW, VW FUSCA 1300 L, ano 1981, cor cinza, combustível gasolina, placas CYF 1803, chassi B0294468, Renavam 437010392; 2) Ford, Jipe, ano/modelo 1959, combustível, cor amarela, placas CYF 9312, chassi 014721,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Renavam 511197772; **3**) Ford, Royale 2.0 GL, ano/modelo 1994, cor azul, combustível álcool, placas BZT 1818, chassi 9BFZZZ33ZRP017272, Renavam 620034440", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo as autorizações judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS** para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 40/41) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se a inventariante recolheu o tributo estadual ou obteve a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA